



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**REITORIA**

**DESPACHO N.º 193/2019**

**Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Geologia do Ambiente e Sociedade**

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta de Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Geologia do Ambiente e Sociedade apresentada pela Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º e no artigo 54.º, ambos do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, homologo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Geologia do Ambiente e Sociedade, da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

Ponta Delgada, 24 de abril de 2019.

**O REITOR**

---

**JOÃO LUÍS GASPAR**



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### Anexo

### **Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Geologia do Ambiente e Sociedade**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geologia do Ambiente e Sociedade (MGAS), doravante designado por mestrado, da responsabilidade da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, a seguir designadas por FCT e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Área científica do mestrado**

O grau de mestre em Geologia do Ambiente e Sociedade é conferido na área científica predominante do curso, conforme definido na estrutura curricular e plano de estudos constantes do Despacho n.º 10888/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto.

#### **Artigo 3.º**

##### **Créditos e duração**

O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração normal de 4 semestres.

#### **Artigo 4.º**

##### **Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do Despacho n.º 10888/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto.

2 — O mestrado integra:



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

- a) Uma componente curricular, correspondente a 60 créditos (ECTS);
- b) Um trabalho final, correspondente a 60 créditos (ECTS).

3 — Para efeitos de creditação de formação anterior e da experiência profissional dos estudantes do mestrado respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de acesso e ingresso**

Podem candidatar-se ao mestrado:

- a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, em Geologia, Engenharia Geológica, Geofísica, Engenharia do Ambiente, Biologia/Geologia, ou áreas afins;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Geologia, Engenharia Geológica, Geofísica, Engenharia do Ambiente, Biologia/Geologia, ou áreas afins, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Geologia, Engenharia Geológica, Geofísica, Engenharia do Ambiente, Biologia/Geologia, ou áreas afins, reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho científico da UAc;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico da UAc como atestando capacidade para a realização do mestrado.

#### **Artigo 6.º**

##### **Critérios de seleção e seriação**

Os candidatos são selecionados e, quando aplicável, seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de licenciatura e de outros graus académicos superiores (60%);
- b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (20%);
- c) Experiência profissional (20%).

#### **Artigo 7.º**

##### **Metodologias de avaliação da componente curricular do mestrado**



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

1 — A avaliação da componente curricular do mestrado é a definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.

2 — Para cada uma das unidades curriculares será prevista a realização de uma época de exames de recurso/melhoria para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efetuar melhoria de nota, respetivamente.

3 — Excetua-se do número anterior aquelas unidades curriculares que pela sua natureza não prevejam a avaliação por exame, devendo esta informação constar do respetivo programa.

4 — Para as unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, haverá ainda lugar a uma época especial, para os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham estado inscritos naquele ano letivo na respetiva unidade curricular e não tenham tido aproveitamento;

b) Reúnam condições, uma vez aprovados na unidade curricular, para a conclusão da componente curricular do mestrado.

5 — Para a aplicação do previsto nos números 2 e 4, em cada época de exames, por ano letivo, os estudantes podem efetuar inscrições em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25% dos créditos da componente curricular do mestrado.

6 — Os estudantes que tiverem obtido a avaliação de “Excluído” numa determinada unidade curricular não podem ser admitidos a nenhuma das respetivas épocas de exame.

#### **Artigo 8.º**

##### **Inscrição na unidade curricular de trabalho final**

A inscrição na unidade curricular de trabalho final é admissível quando o estudante tenha, no limite, 2 unidades curriculares por realizar da componente curricular do ciclo de estudos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Mecanismos de acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração do trabalho final**

Os mecanismos de acompanhamento do progresso das atividades conducentes à elaboração do trabalho final são os seguintes:

a) Relatório semestral submetido pelo estudante através de formulário próprio que demonstre o estado de preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

b) O relatório previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es), que sobre ele emitirá(ão) parecer, dando conhecimento do mesmo ao estudante e ao diretor de curso.

#### **Artigo 10.º**

##### **Orientação**

O(s) orientador(es) do trabalho final deve(m) cumprir uma das seguintes condições curriculares: ter o grau de doutor na(s) área(s) científica(s) do trabalho final, ou ser especialista de reconhecida experiência e competência profissional na(s) área(s) científica(s) do trabalho final.

#### **Artigo 11.º**

##### **Línguas a utilizar na redação do trabalho final**

O trabalho final do mestrado pode ser redigido em português ou em inglês.

#### **Artigo 12.º**

##### **Casos omissos e dúvidas**

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PUBLICADO NO PORTAL WEB A 10/05/2019

ly